



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO – RJ.**

**PROCESSO: 0007441-64.2013.8.19.0004**

**AUTOR: BRUNO CARLOS DOS SANTOS.  
RÉU: BANCO SANTANDER.**

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, perita nomeada por esse juízo para atuar no supracitado processo, vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. tendo concluído o **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**, requer a liberação dos honorários periciais depositados às fls. 264, mandando expedir Mandado de Pagamento, como os devidos acréscimos legais, bem como solicitar a sua juntada aos autos para os devidos fins legais.

N. Termos  
P. Deferimento

São Gonçalo, 26 de maio de 2021.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita Judicial  
CRC nº108362/O-0



## **LAUDO DE LIQUIDAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL**

Que adiante segue:

### **1. DO OBJETIVO PERICIAL NOS PRESENTES AUTOS:**

O presente trabalho pericial teve como escopo elaborar os cálculos de liquidação sob os parâmetros matemáticos fixados na parte dispositiva da Sentença de fls. 73/75 (guia 81/83), conforme dispositivo transcrito abaixo:

Sentença de fls. 73/75 (guia 81/83):

**“Diante disto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo-se o feito na forma do art. 487, 1 do CPC, para declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes e determinar o cancelamento dos descontos em caráter definitivo e condenar o réu a devolver os valores descontados • indevidamente, em dobro, na forma do p. ú do art. 42 do CDC e ao pagamento da quantia equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a títulos de compensação por danos morais, acrescidos os juros legais desde a citação até a efetiva data de pagamento e a correção monetária desta data até o efetivo pagamento. Condeno a ré nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em Julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I.”. 21/11/2016**

O Acórdão da 27ª CÂMARA CÍVEL de fls. 114/119, negou provimento ao recurso e majorou os honorários sucumbenciais.

**“Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso e majorar os honorários sucumbenciais para 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 11, do CPC-2015.”**



Decisão de fls. 160 incidiu multa de 10% pelo não cumprimento da Sentença, acrescidos de 10% a título de execução (Honorários Advocatícios).

**“Diante da inércia da executada em pagar espontaneamente os valores da condenação, deve incidir a multa do art. 523, bem como, 10% a título de execução”.**

Certidão de Trânsito em julgado em 11/10/2017 - fls. 121.

## **2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS E EXAMES:**

Ciente dos objetivos periciais, determinado na referida decisão liquidanda, esta signatária perita, baseada nos documentos carreados aos autos (contracheques de fls. 230/259), considerou-os suficientes para determinar os valores devidos em liquidação de Sentença, na forma a seguir.

## **3. CÁLCULOS PERICIAIS:**

### **Observações para liquidação do julgado:**

- Data da Citação: 22/05/2013, juntada AR - guia 17.
- Data da Sentença: 21/11/2016 - publicada em 28/11/2016.
- Valor da Causa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Honorários advocatícios majorados em Acórdão: 15% sobre o valor da condenação
- Multa de 10% pelo descumprimento da Sentença – Art. 523 NCPC.
- Honorários Advocatícios 10% a título de execução - § 1º art. 523 NCPC.
- Condenação: Devolução dos descontos indevidos em dobro.
  - Comprovações dos descontos indevidos às fls. 228/259 totalizando o valor de R\$ 23.675,37 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) no período de 08/2010 até 01/2013. **(ANEXO I)**.
- Danos Morais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
  - ✚ Correção monetária TJ – a partir da data da sentença (21/11/2016) até data do efetivo pagamento.
  - ✚ Juros de 1% a partir da Citação (22/05/2013) até data do efetivo pagamento.



### DEPÓSITOS JUDICIAIS EFETUADOS PELO RÉU:

➤ **1º DEPÓSITO (fls. 214).**

- 05/02/2021= VALOR DE R\$ 188.910,62 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

**Observação: Os cálculos judiciais foram efetuados até o 1º depósito, restando valor a ser depositado pelo Réu até 26/05/2021.**

### **4. CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA:**

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ATÉ DATA DO 1º DEPÓSITO 05/02/2021			
<b>DANOS MORAIS</b>			<b>TOTAL DEVIDO</b>
<b>VALOR DANOS MORAIS</b>	ATÉ		R\$ 5.000,00
Correção Monetária - TJRJ (21/11/2016 - data da sentença) até	05/02/2021	1,23415382	1.170,77
Juros mora - a partir da citação (22/05/2013 -) até	05/02/2021	92,43%	R\$ 5.703,85
<b>Total</b>		<b>A</b>	<b>R\$ 11.874,62</b>
<b>DANOS MATERIAIS</b>			<b>TOTAL DEVIDO</b>
Desconto Indevido			R\$ 23.675,37
Desconto Indevido em dobro			R\$ 47.350,74
Correção Monetária - TJRJ (desembolso) até	05/02/2021		R\$ 33.240,42
Juros 1% a.m. A partir da Citação (22/05/2013) até	05/02/2021	92,43%	R\$ 74.493,09
<b>Total</b>		<b>B</b>	<b>R\$ 155.084,25</b>
<b>SUBTOTAL DEVIDO EM SENTENÇA</b>	05/02/2021	<b>A + B</b>	<b>R\$ 166.958,87</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% sobre a condenação</b>	Acórdão	15%	R\$ 25.043,83
<b>MULTA DE NÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -ART. 523 NCPC 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FLS. 160</b>		10%	R\$ 16.695,89
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE EXECUÇÃO FLS. 160 10% sobre a condenação § 1º ART. 523 NCPC</b>		10%	R\$ 16.695,89
<b>Total devido até data 1º depósito</b>	05/02/2021		<b>225.394,47</b>
<b>- VALOR 1º DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO PELO RÉU</b>	05/02/2021		R\$ 188.910,62
<b>CRÉDITO REMANESCENTE EM FAVOR DO AUTOR ATÉ 1º DEP.</b>	05/02/2021		<b>R\$ 36.483,85</b>
<b>VALOR TOTAL DEVIDO NA DATA DO 1º DEPÓSITO</b>	<b>05/02/2021</b>		<b>R\$ 36.483,85</b>
Correção Monetária - TJRJ (05/02/2021- a partir o 1º Depósito) até	26/05/2021	1,00000	R\$ -
1% Juros mora ( 05/02/2021 - a partir do 1º Depósito) até	26/05/2021 (111 DIAS)	3,70%	R\$ 1.349,90
<b>TOTAL A SER DEPOSITADO PELO RÉU ATÉ DATA DO LAUDO</b>	<b>26/05/2021</b>		<b>37.833,75</b>
EM UFIR/RJ 3,7053			10.210,71



#### 5. DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

Com base em tudo que foi dado a analisar, foi possível dentro das premissas matemáticas, verificar à luz do que constam nos autos e mais no que determinou as decisões liquidandas, apura-se na presente liquidação de sentença que: tendo a parte Ré efetuado 1 (Um) depósito judicial que vem a cobrir parcialmente os valores liquidados até a data do presente Laudo de Liquidação, o referido depósito deve ser levantado em sua integralidade pela parte autora (R\$ 188.910,62) **restando saldo remanescente a ser depositado pelo Réu no montante de R\$ 37.833,75 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)** atualizados até 26/05/2021, correspondentes a 10.210,71 UFIR/RJ /2021 em favor da parte Autora.

#### 6. ENCERRAMENTO:

E nada mais havendo a relatar, dou por encerrado o presente Laudo de Liquidação de Decisão Judicial, com 05 (cinco) laudas e 1 (um) anexo, para que produza os legais efeitos.

N. Termos  
P. juntada

São Gonçalo, 26 de maio de 2021.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO  
Perita Judicial  
CRC nº108362/O-0